



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2602, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na Função de Professor de Anos Finais na disciplina de Matemática.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 1 (uma) contratação, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais.

§ 1º A contratação para a Função de Professor dos Anos Finais visa o atendimento dos alunos matriculados para o ano letivo de 2022, no turno da manhã, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim.

§ 2º O turno e os horários de início e término de jornada de trabalho poderão ser alterados conforme necessidade da escola, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O vencimento básico é de R\$ 1.995,04 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) para a Função de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, disciplina de Matemática, correspondendo e ao Nível 2, Classe A do quadro do art. 32, inciso I da Lei nº 1.665/2012 e alterações.

§ 2º Os valores fixados no parágrafo primeiro correspondem à carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista nos contratos temporários.

§ 3º Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada(s) gestante(s).

Art. 6º. Para fins das contratações de que trata o artigo 1º, serão observadas as listas com editais de homologação em vigor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03- ENSINO FUNDAMENTAL

2531- Valorização do Magistério - FUNDEB

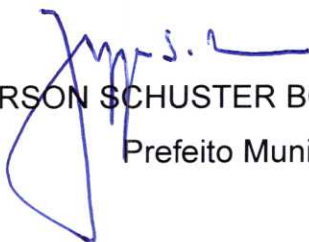
3.3.1.9.0.11.00.000000- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias
do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO - PROFESSOR:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

AO

PROJETO DE LEI Nº 2602, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, na Função de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na disciplina de Matemática.

A contratação para a Função de Professor dos Anos Iniciais visa o atendimento dos alunos matriculados para o ano letivo de 2022, no turno da manhã, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim.

O turno e os horários de início e término de jornada de trabalho poderão ser alterados conforme necessidade da escola, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo

A contratação será para substituir a professora Juliana Ribeiro Freitas Werner, que solicitou licença interesse para assumir o cargo diretivo no Município de Salvador do Sul.

Projeto prescinde de impacto orçamentário-financeiro, eis que a despesa foi prevista na Lei de Orçamento Anual e o que ocorrerá, será a substituição do profissional.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto, em REGIME DE URGÊNCIA, pois o protocolo de solicitação de licença é datado de 15 de fevereiro de 2022 e as aulas já estão em andamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.